

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Administração Subsecretaria de Licitações e Contratos	Processo nº	
		32.280/2024	
		Folha	Rubrica

DECISÃO

Trata-se do Processo Administrativo nº 32.280/2024, destinado a realização do procedimento licitatório por meio da modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2024, objetivando registro de preços para provável **aquisição de Equipo de bomba de infusão fotossensível e pacote teste desafio**, para abastecimento dos prontos atendimentos, com o fornecimento da bomba de infusão continua para soluções parenterais, em regime de **COMODATO**, incluindo assistência técnica/manutenção preventivas e corretivas, em todos os equipamentos cedidos, incluindo os acessórios e equipamentos de apoio; **“Pacote teste desafio ”** com fornecimento do equipamento **(INCUBADORA)** em regime de **COMODATO**, incluindo assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas, consumíveis, soluções, controles e calibradores para realização de avaliação de esterilização em autoclaves, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Referente a habilitação das seguintes empresas inicialmente classificadas:

LOTE 01: RTS RIO S/A, documentação presente nos autos à peça nº 40.2 e, tempestivamente encaminhada via Portal de Compras Públicas nos termos do item 4.5 do Edital.

LOTE 02: FASTMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, documentação presente nos autos à peça nº 40.3 e, tempestivamente encaminhada via Portal de Compras Públicas nos termos do item 4.5 do Edital.

Isso posto, passo a análise:

1. DO TERMO DECLARATÓRIO – ANEXO IV DO EDITAL

As arrematantes apresentaram em conformidade com o solicitado no anexo VI do edital.

2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ANEXO V DO EDITAL

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Em análise dos documentos de habilitação pela Pregoeira com auxílio da Equipe de Apoio foi constatado que as empresas acima referenciadas satisfazem integralmente as exigências contidas no item 2 do anexo V.

3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Em análise dos documentos de habilitação pela Pregoeira com auxílio da Equipe de Apoio foi constatado que as empresas acima referenciadas satisfazem integralmente as exigências contidas no item 3 do anexo V.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Administração Subsecretaria de Licitações e Contratos	Processo nº	
		32.280/2024	
		Folha	Rubrica

4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

Esta Agente de Contratação, primando pela lisura de suas decisões, encaminhou **OF/SEMAD–GDP–PMC–Nº 051/2025** em sede de diligencia, pois a empresa arrematante do lote 01, anexou documentações em atendimento ao item 5.1 do Edital e ao averiguar a veracidade das informações foi constatado que nos documentos apresentados, conforme previsto item 9.5 do Edital, não foi possível obter informação referente a Certidão Estadual e Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, assim sendo, foi solicitado que esta empresa apresente as Certidões acima citadas devidamente atualizadas, até dia 03/04/2025 as 18:00h, conforme dispõe o item 9.10 do Edital.

Em ato contínuo, foi encaminhado **OF/SEMAD–GDP–PMC–Nº 056/2025** dirigido ao Poder Judiciário a fim de se posicionar quanto ao entendimento técnico para que possamos ser justos em nossa decisão de julgamento, esclarecendo se a *Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da sede da pessoa jurídica*. substitui a solicitada no item 4.1 do Edital.

A legislação pátria autoriza a realização de diligências para que sejam sanados erros ou falhas. É o que se apreende do Artigo 64 e seus parágrafos, da Lei 14.133/2021:

“Art. 64 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

§1º - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

A empresa acima citada encaminhou as Certidões atualizadas para o e-mail pregao2@cariacica.es.gov.br, cumprindo integralmente exigências contidas no item 3 e 4 do ANEXO V do Edital.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Administração <i>Subsecretaria de Licitações e Contratos</i>	Processo nº	
		32.280/2024	
		Folha	Rubrica

Quanto a diligência promovida ao Poder Judiciário, não obtivemos resposta, porém, foi examinado junto ao site do JUSBRASIL, que os processos citados na Certidão de Falência e Concordata da empresa RTS

RIO S/A para participação no certame, são eles: 08223754020228190210,08227333420248190210, não se referem a falência da empresa.

Além disso, certifico e dou fé que os documentos encaminhados foram confirmados através dos sites oficiais a veracidade das informações, conforme subitem 5.11 do instrumento convocatório.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Presente nos autos juntamente com os documentos de habilitação acima referenciados e devidamente aprovados pelo corpo técnico do setor requisitante às peças 41.1; 41.2; 41.3 e 41.4, por atender integralmente as exigências dispostas no item 5 do ANEXO V.

CONCLUSÃO

Inicialmente, cumpre elucidar que no tocante as matérias essencialmente técnicas, esta Pregoeira buscou subsídios para seu julgamento na Secretária Municipal de Saúde, tudo em conformidade com o Decreto Municipal nº 098/2020 e, portanto, o convencimento desta formou-se com base exclusivamente nas análises e aprovações realizadas pelos técnicos supracitados.

Posto isso, visto e avaliado todos os documentos, as empresas em epígrafe foram consideradas habilitadas, por atenderem as exigências do edital referente ao Pregão Eletrônico nº 034/2024 – portanto, declaradas vencedoras da referida licitação.

Por fim, informa-se que o relatório emitido pelo órgão consultante, se encontram nos autos do processo eletrônico sob nº 32.280/2024, franqueados a vistas para os interessados, caso seja necessário elucidar alguma informação.

A publicidade deste ato se deu via Portal de Compras Públicas, no qual ocorrerá a abertura do prazo para manifestação de intenções recursais, nos termos do item 11 do edital.

Em 13 de maio de 2025

Vania Aparecida Ganho
Pregoeira Municipal
Mat. 83.046